

*Aprovado em reunião de FLECD
realizada em 02 Junho
F. - o Namby
02/06/2014*

DECRETO N.º /XIV

Concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – A presente lei determina a abertura:

- a) De um concurso de vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino;
- b) De um processo negocial com as estruturas sindicais, para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais.

Artigo 2.º

Abertura de concurso extraordinário de vinculação de docentes

1 – Nos 30 dias subsequentes à publicação da presente lei, é aberto um concurso para a vinculação extraordinária de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos

audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino.

- 2 – O número de vagas a abrir considera as necessidades permanentes identificadas pelos estabelecimentos de ensino.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes que tenham celebrado mais de três contratos sucessivos, com horários anuais e completos, adquirem automaticamente um vínculo permanente.
- 4 – A dotação de vagas a preencher é fixada por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 5 – Para efeitos do disposto no presente artigo, é aplicável o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, que aprova, em anexo, o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança.
- 6 - Até ao final do ano letivo de 2020/2021, é aberto um processo negocial com as estruturas sindicais para aprovação de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais.

Artigo 3.º

Regime transitório

Até à entrada em vigor do regime previsto no n.º 6 do artigo anterior, é aplicável aos docentes a que se refere a presente lei, com as devidas adaptações, o regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março.

Artigo 4.º

Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo no prazo de 30 dias a partir da data da sua publicação, sendo obrigatória a negociação com as estruturas sindicais.

Aprovado em 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 57/DAPLEN/2021

28 de maio

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 762/XIV/2.^a (BE) – Programa de vinculação dos docentes de técnicas especiais do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), e nos termos da alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo ao projeto de lei em epígrafe, aprovado em votação final global em 20 de maio de 2021, para subsequente envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo. Sem prejuízo do referido na nota técnica, que mantemos, assinalamos ainda o seguinte:

- Sugerimos à comissão competente que se pondere a harmonização, num texto apenas, do Projeto de Lei n.º 660/XIV/2.^a (PCP) e do Projeto de Lei n.º 762/XIV/2.^a (BE), uma vez que as suas normas têm idêntico conteúdo, de modo a evitar problemas de interpretação e de conflito de normas entre duas leis;
- Uniformizou-se, em todo o decreto, a expressão «curso extraordinário de vinculação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino», em conformidade com o Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, onde a matéria é parcialmente regulada.

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Lia Negrão

Patrícia Pires

DECRETO N.º /XIV

Concurso extraordinário de vinculação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei determina a abertura de um concurso extraordinário de vinculação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino.

Artigo 2.º

Concurso extraordinário de vinculação de docentes

1 – Nos 30 dias subsequentes à publicação da presente lei, é aberto um concurso extraordinário de vinculação de docentes das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, nos estabelecimentos públicos de ensino.

- 2 – O procedimento concursal previsto no número anterior cumpre os seguintes critérios:
- a) O número de vagas a abrir **considera** as necessidades permanentes identificadas pelos **estabelecimentos de ensino**;
 - b) **Os docentes** que tenham **celebrado mais de três contratos sucessivos, com horários anuais e completos, com um estabelecimento de ensino, adquirem automaticamente um vínculo permanente.**
- 3 – A dotação de vagas a preencher **é** fixada por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.
- 4 – Para efeitos do **disposto** no presente **artigo** é aplicável o **artigo 9.º** do Decreto-Lei n.º 15/2018, de **7** de **março**, que **aprova, em anexo**, o regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança.
- 5 – Até ao final do ano letivo de 2020/21, **é** aberto um processo negocial com as estruturas sindicais para **aprovação** de um regime específico de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais.

Artigo 3.º

Regime transitório

Até à entrada em vigor do regime **previsto no artigo anterior**, **é** aplicável, com as devidas adaptações, **o regime de seleção e recrutamento de docentes do ensino artístico especializado da música e da dança, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março.**

Artigo 4.º
Regulamentação

A presente lei é regulamentada pelo Governo, mediante negociação sindical, no prazo de 30 dias a partir da data da sua publicação.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovado em 20 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

